



DECRETO MUNICIPAL Nº. 838 DE 15 AGOSTO DE 2025.

EMENTA: “Dispõe sobre afetação de bens públicos que menciona”.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal 9394/1996:

CONSIDERANDO que o desporto corresponde a uma disciplina obrigatória na educação pública segundo o Art. 27, Inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a LDB – Lei Federal 9394/1996;

CONSIDERANDO que a afetação de bens corresponde a ato discricionário privativo da Chefe do Poder Executivo, o que se fundamenta no Art. 30, Inciso I da Constituição Federal cumulado com o Art. 87, Inciso I, alínea o) da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí;

CONSIDERANDO a devida motivação e fundamentação do tema regulamentado neste ato no Processo Administrativo 11.134/2025;

DECRETA:

Art. 1º. Os seguintes bens ficam afetados como aparelhos públicos destinados aos serviços de educação pública municipal:

- I – Quadra Poliesportiva Jeová Cardoso da Cruz, situada à Rua Antônio de Almeida, s/n, Santo Antônio, Barra do Piraí/RJ;
- II – Quadra Poliesportiva José Ricardo Moreira, situada à Rua Vereador Sebastião de Carvalho, nº. 555, Boa Sorte, Barra do Piraí/RJ;



III – Quadra Poliesportiva Milton Teixeira de Oliveira, situada à Praça Irineu Mendonça, s/n, Ipiabas, Barra do Piraí/RJ;

IV – Ginásio Elza Rocha de Oliveira – Rua Teresópolis, s/n, Areal, Barra do Piraí/RJ;

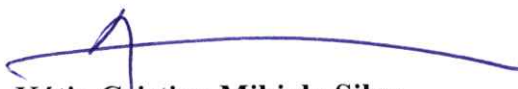
V – Quadra Coberta Morada do Vale – Rua 30, nº 671, California;

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, ou a Secretaria Municipal ou órgão que vier a sucedê-la, ou que por razões posteriores detenha competência para gerir os assuntos deste ato, será a responsável por todos os atos de administração e gestão dos bens públicos que menciona.

Parágrafo Único – Para fins de planejamento, as ações e programas, bem como todos os temas relacionados, serão sub-rogados à Secretaria competente para geri-los a partir deste ato, o que não representa remanejamento, visto que as dotações permanecerão em suas devidas rubricas.

Art. 3º. Nos períodos ociosos dos bens, os mesmos poderão ser utilizados pela população mediante ato regulamentar simplificado editado pelo órgão competente, o que assegura sua máxima produtividade social.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga expressamente o decreto 776/2025 e todos os decretos regulamentares especiais sobre o objeto e as demais disposições em contrário.


Kátia Cristina Miki da Silva
Prefeita Municipal